

**REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL  
DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) - *CAMPUS BRUSQUE* Gestão  
2023-2024**

A Comissão Eleitoral estabelece o Regimento para eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil com base na Lei Federal nº 12.731, de 06 de novembro de 2003, que dispõe sobre a garantia da liberdade de organização dos estudantes de ensino fundamental e médio no estado de Santa Catarina, nos seguinte termos:

**CAPÍTULO I  
Das eleições**

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria do Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - *Campus Brusque*.

Art. 2º O processo eleitoral estará sujeito ao seguinte calendário (ANEXO I):

I - Entre os dias 09 (nove) de maio à 15 (quinze) de maio de 2023 será o período de inscrições da(s) chapa(s) que concorrerão à eleição do Grêmio Estudantil para a gestão de 2023/2024;

II - No dia 15 de maio de 2022, será divulgado, pela Comissão Eleitoral, o resultado preliminar da homologação da(s) chapa(s), de acordo com a ordem de inscrição;

III - O prazo para interposição de recurso é até 12 horas do dia 16 de maio de 2023, a partir da data de divulgação preliminar da homologação da(s) chapa(s). Entende-se por recurso a exposição de motivos referente a não homologação de chapa;

IV - Do dia 17 até o dia 26 de maio de 2023 é permitido, pela Comissão Eleitoral, para que a(s) chapa(s) realize(m) sua campanha eleitoral. A(s) chapa(s) que realizar(em) campanha após o período permitido estará(ão) sujeita(s) à impugnação;

V - Será realizado um debate com as chapas concorrentes no dia 23 de maio de 2023 (caso ocorra alteração na data, as chapas serão avisadas com antecedência), no final da homologação das chapas inscritas e precisam ter a aceitação da maioria absoluta das chapas. Caso tenha apenas uma chapa inscrita, esta poderá apresentar o seu plano anual de trabalho no mesmo dia, horário e local citado neste inciso;

Betina Reis  
Giovana Schmitt  
Fernanda Leuninger

VI - No dia 31 de maio de 2023 será realizada a votação para a eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil, em somente um turno: manhã (08h30min às 12h). O local de votação será no auditório;

VII - No dia 31 de maio de 2023, após o encerramento da votação, terá início a apuração dos votos;

VIII - No dia 31 de maio de 2023, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da apuração dos votos;

IX - O prazo para interposição de recurso é de até 24 horas, a partir da data de divulgação do resultado preliminar da apuração dos votos. A divulgação do resultado dos recursos e do resultado final será no dia 01 de junho de 2023;

X - No dia 02 de junho de 2023, no período da manhã, no auditório, será empossada a diretoria eleita para a gestão 2023/2024.

Art. 3º Haverá alteração do calendário eleitoral em caso de greve.

Art. 4º Todas as divulgações e/ou resultados do processo eleitoral serão divulgados nos murais e no site do IFC - *Campus* Brusque.

Art. 5º O *quorum* mínimo para validar o processo eleitoral é de 40% do número total de discentes de nível técnico (modalidades: integrado, concomitante e subsequente ao ensino médio), regularmente matriculados e frequentes, conforme informações a serem fornecidas pela Coordenação de Registros Acadêmicos do IFC - *Campus* Brusque.

**Parágrafo único.** Não se atingindo o *quorum* mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, cinco dias letivos.

## CAPÍTULO II Da comissão eleitoral

Art 6º A Comissão Eleitoral deve ser composta preferencialmente por, no mínimo, cinco discentes de nível técnico (modalidades: integrado, concomitante e subsequente ao ensino médio) regularmente matriculados e frequentes.

§1º - Dois servidores do Campus, indicados pela Assembleia Geral, poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

§2º - Após instalada a Comissão Eleitoral, sua composição não poderá ser modificada.

Betino Reis  
Giovana Schmitt  
Fernanda Laranjeira

Art. 7º São deveres da Comissão Eleitoral:

I - Coordenar todo o processo eleitoral;

II - Receber e homologar, ou não, as inscrições de chapas e divulgar as chapas inscritas; III - Definir os recursos do IFC - *Campus* Brusque que serão utilizados na campanha eleitoral e fiscalizar a sua aplicação;

IV - Organizar, acompanhar e fiscalizar as eleições;

V - Apurar os votos e proclamar a chapa eleita;

VI - Elaborar em três vias (1ª - para publicação, 2ª - para a Direção-Geral do *Campus*, 3ª - para arquivamento) o Relatório das eleições no prazo de dez (10) dias letivos após a posse da chapa eleita, devendo constar:

a) Regimento Eleitoral;

b) Descrição da(s) chapa(s): seus candidatos (curso, turma e turno), data de inscrição, recursos utilizados na campanha, eventuais transtornos e número de votos; c) Ata da votação (ANEXO II - MODELO) e da apuração (ANEXO III - MODELO); d) Registro dos recursos interpostos e das reuniões com a(s) chapa(s), quando ocorrerem; e) Resultado da eleição;

f) Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e do Diretor-geral do *Campus*.

VII- Receber e julgar os recursos interpostos;

VIII - Denunciar, com base no bom senso e o direito à ampla defesa, as irregularidades cometidas pela(s) chapa(s) durante o processo eleitoral;

IX - Aplicar penalidades às chapas;

X - Adotar as providências cabíveis para assegurar a segurança da urna;

XI - Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura necessária para o bom andamento do processo eleitoral;

XII - Divulgar amplamente este Regimento em conformidade com o Estatuto do Grêmio Estudantil.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições. A chapa que inscrever como candidato algum discente que tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral terá sua inscrição impugnada.

Art. 9º É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma chapa, sendo passível de expulsão da Comissão, caso o mesmo ocorra.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das inscrições de chapas**

Art. 10 A inscrição das chapas ocorrerá no período de 09 a 15 de maio de 2023 e deverá ser realizada com os membros da Comissão Eleitoral.

Betina Reis  
Giovanna Schmitt  
Fernanda Travençolo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - *Campus Brusque*

---

§1º - Para validação da inscrição, as chapas deverão entregar a ficha de inscrição (ANEXO IV) preenchida, o comprovante de matrícula e frequência de cada um dos membros e o logotipo de campanha da chapa, se houver.

§2º - Não serão aceitas inscrições fora do prazo determinado.

Art. 11 Os horários para a realização das inscrições serão:

I - Período matutino: 9h30 às 9h45;

II - Período vespertino: 15h15 às 15h30.

**Art. 12 As chapas que pretendem concorrer à Diretoria do Grêmio deverão ser compostas preferencialmente por:**

I - Discentes de cursos diferentes para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente;

II - Ao menos um discente dos cursos técnicos subsequente e/ou concomitante em vigência no momento da eleição, e os demais cargos devem ser divididos igualmente entre os discentes dos diferentes cursos técnicos integrados ao ensino médio. Em caso de descumprimento, justificar o motivo.

**Parágrafo único.** Caso alguma chapa não consiga atender aos requisitos do caput deverá apresentar à comissão eleitoral justificativa por escrito e esta será julgada para validar a inscrição desta chapa.

Art. 13 A chapa deverá ser composta por sete cargos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes e Diretor Cultural.

§1º - Durante o processo eleitoral, é proibido o acúmulo ou vacância de cargos passível de impugnação da chapa.

§2º - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Art. 14 A Comissão Eleitoral divulgará a relação da(s) chapa(s) homologada(s) e não homologada(s) dentro do prazo previsto.

**Parágrafo único.** A(s) chapa(s) poderá(ão) interpor recurso referente a não homologação da inscrição.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos eleitores**

Art. 15 São considerados eleitores todos os discentes de nível técnico (integrado, concomitante e subsequente ao ensino médio) regularmente matriculados e frequentes.

Art 16 A lista de eleitores (discentes) será fornecida pela Coordenação de Registros

Betina Reis  
SILVANA SCHMITZ  
COORDENADORA DE REGISTROS



Acadêmicos à Comissão Eleitoral em até dois dias letivos anteriores à votação.

## CAPÍTULO V

### Da campanha eleitoral

Art. 17 A campanha eleitoral será entre os dias 17 e 26 de maio de 2023.

§1º - É proibido a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a 'boca de urna' no dia das eleições.

§2º - Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha.

§3º - As chapas não poderão fazer campanha no dia letivo que antecede a votação.

§4º - É vedada a realização de campanha por pessoas que não sejam discentes do ensino técnico do IFC - *Campus* Brusque.

§5º - É vedada a falta de respeito entre as chapas e os discentes concorrentes, e os eleitores.

Art. 18 Entende-se como realização de campanha: afixar cartazes nos murais, breves exposições em sala de aula, criação de perfis em mídias sociais e debate.

§1º - É vedada a distribuição de balas, pirulitos ou qualquer outro item que remeta a uma relação de troca de favores.

§2º - A entrada nas salas de aulas será combinada previamente com a Comissão Eleitoral, assim como a data e o horário. A chapa, ou um representante dela, será acompanhada por um ou mais integrante(s) dessa Comissão, para a divulgação do seu plano anual de trabalho, sendo estabelecida a duração máxima de 15 minutos, para a atividade em cada sala.

§3º - Os cartazes serão dispostos em espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 A propaganda ocorrerá por meio de recursos disponibilizados pelo IFC - *Campus* Brusque.

§1º - É vedada a ajuda de qualquer servidor à chapa, na inscrição, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

§2º - Todo o material confeccionado pelas chapas deverá ser remetido à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sua publicação e/ou distribuição.

§3º - Todas as ações que serão realizadas deverão ser informadas previamente à Comissão Eleitoral.

§4º - O teor de todo material produzido e/ou de toda ação realizada é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou e/ou realizou.

Art. 20 A destruição de materiais e/ou recursos de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como o descumprimento ao que está previsto nos artigos 17, 18 e 19, uma vez comprovados pela Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas, conforme previsto no Estatuto do Grêmio Estudantil.

## CAPÍTULO VI

Fernanda Sampaio  
Betina Reis  
Giovana Schmitt

### Da votação

Art. 21 Caberá aos membros da Comissão Eleitoral a composição, nomeação e eventual substituição dos discentes que exercerão a função de mesários, podendo também os membros da Comissão Eleitoral exercerem essa função.

Art. 22 Sob a pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instalada em local de grande circulação indicado pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção-Geral do IFC - *Campus Brusque*.

Art.23 As chapas terão o direito de manter, no local de votação, um fiscal, identificado com crachá, desde que seja discente do ensino técnico com vínculo ativo e que esteja devidamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da votação.

**Parágrafo único.** Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa ou vice-versa.

Art. 24 Somente poderão votar os discentes presentes nos horários reservados à votação.

Art. 25 Os eleitores, no ato de votar, deverão se identificar com um documento oficial com foto (RG, CNH ou carteira de estudante) e assinar a lista de votantes.

Art. 26 O voto será direto e secreto.

Art. 27 A campanha de 'boca de urna', a distribuição de material de chapa ou o convencimento verbal no dia da votação, caracterizará irregularidade grave, acarretando a impugnação da chapa, sem o direito à interposição de recurso.

Art. 28 Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de cinco dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas inscritas ao pleito, exceto as possivelmente impugnadas pela fraude.

### CAPÍTULO VII

#### Da apuração dos votos

Art. 29 A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação e será realizada no auditório.

§1º - Somente poderão permanecer no auditório os membros da Comissão Eleitoral, os mesários e os fiscais de chapa. Nenhum outro discente poderá entrar ou permanecer nesse

*Somanda Longatto*  
*Retina Reis*  
GIOVANA SCHMIDT

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - *Campus Brusque*

---

local durante o processo de apuração.

§2º - Caso a chapa não designe um fiscal, ficará impossibilitada de interpor recurso referente ao pleito e a contagem das cédulas eleitorais.

§3º - Fica assegurado às entidades estudantis externas o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 30 Iniciada a apuração, esta não poderá ser interrompida até a proclamação do resultado preliminar.

Art. 31 Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o leitor houver assinalado apenas uma marcação na cédula, preenchendo corretamente o local adequado.

§1º - Serão brancos os votos cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

§2º - Serão nulos os votos cujas cédulas apresentarem mais de uma marcação ou que apresentarem a marcação fora do espaço correspondente.

Art. 32 Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral, baseada na comprovação do ato que implicou na anulação.

§1º - As urnas com irregularidades serão guardadas pela Comissão Eleitoral para averiguação.

§2º - A urna será anulada quando apresentar sinais de violação ou fraude e se não estiver acompanhada da lista de eleitores.

§3º - Confirmada a anulação, os votos contidos na urna não serão computados. A votação deverá ser refeita em um prazo máximo de cinco dias letivos.

Art. 33 Em caso de empate, uma nova eleição será realizada entre as chapas que obtiverem o mesmo número de votos.

§1º - A nova eleição ocorrerá cinco dias letivos após o processo de apuração.

§2º - As chapas concorrentes poderão realizar a campanha eleitoral até três dias letivos antes da votação.

Art. 34 Caso haja uma única chapa concorrendo a eleição, esta deverá atingir mais de 40% de votos válidos para ser considerada eleita. Caso isso não aconteça, a Comissão Eleitoral deverá convocar nova eleição no prazo de cinco dias letivos e a chapa que não alcançou a porcentagem de votos válidos poderá se recandidatar.

**Parágrafo único.** A chapa inscrita poderá realizar a campanha eleitoral até três dias letivos antes da votação.

Art. 35 O processo de apuração deverá ser registrado em ata pelo secretário da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos

Fernando Zanqueti  
Bertina Reis  
GIOVANA SCHMITT



mesários e pelos fiscais de chapa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da divulgação dos resultados e da posse da chapa eleita**

Art. 36 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar a partir da finalização do processo de apuração dos votos.

Art. 37 Será considerada vencedora a chapa que conseguir o maior número de votos.

Art. 38 As chapas poderão interpor recurso referente ao resultado preliminar, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após a divulgação oficial do resultado.

Art. 39 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final após a análise dos recursos.

Art. 40 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recurso de qualquer chapa após a divulgação do resultado final das eleições, salvo nos casos em que se comprove, por parte da Comissão Eleitoral, inobservância deste Regimento Eleitoral ou do Estatuto do Grêmio.

Art. 41 Cabe à Comissão Eleitoral remeter o nome da chapa eleita para a Direção-geral do *Campus* para que esta providencie a posse.

Art. 42 A posse da chapa eleita para a gestão 2023/2024 ocorrerá no dia 02 de junho, no período da manhã, no auditório, com a presença dos diretores, servidores e discentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos recursos**

Art. 43 Caberá recurso, relativo a não homologação da inscrição e a divulgação dos resultados, no prazo de 24 horas.

§1º - O pedido de recurso deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em formulário específico (ANEXO V).

§2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento formal do recurso para se manifestar.

## **CAPÍTULO X**

### **Das disposições finais**

*Bernardo Langmuir*  
*Betina Reis*  
*GIOVANA SCHMITT*

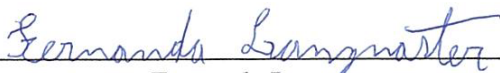
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - *Campus Brusque*

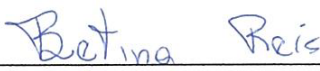
---


Art. 44 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando o Estatuto do Grêmio Estudantil e o disposto no Regimento Eleitoral.

Art. 45 A chapa eleita terá gestão de um ano, improrrogável.

Brusque/SC, 08 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Lanznaster  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
\_\_\_\_\_  
Betina Reis  
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

  
\_\_\_\_\_  
Giovana Schmitt  
Secretária da Comissão Eleitoral

**ANEXO I - CALENDÁRIO**

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	DATA
01	Período de inscrições de chapas	09/05 a 15/05/2023
02	Homologação das inscrições - preliminar	15/05/2023
03	Interposição de recurso até	12h do dia 16/05/2023
04	Resultado do recurso/homologação final das inscrições	16/05/2023
05	Dia do debate ou da apresentação do Plano Anual de Trabalho	23/05/2023 (podendo sofrer alteração)
06	Início e Fim da Campanha Eleitoral	17 a 26/05/2023
07	Dia da eleição	31/05/2023 (somente no período da manhã)
08	Apuração dos votos	31/05/2023
09	Resultado preliminar da eleição	31/05/2023
10	Interposição de recurso até	01/06/2023
11	Resultado do recurso/resultados final	01/06/2023
12	Posse da chapa eleita	02/06/2023



## ANEXO II - MODELO DE ATA DA VOTAÇÃO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, no IFC - Campus Brusque, foi aberta a votação para a eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil - gestão 2023/2024. A votação iniciou às \_\_\_\_ h. Durante o pleito registrou-se os seguintes fatos (ou não) \_\_\_\_\_ e a Comissão Eleitoral tomou as seguintes deliberações: \_\_\_\_\_. A fiscalização de cada chapa foi desempenhada pelos seguintes discentes: \_\_\_\_\_ da chapa 1 (NOME DA CHAPA), \_\_\_\_\_ da chapa 2 (NOME DA CHAPA). Encerrada a eleição, às \_\_\_\_ h, verificou-se o seguinte quantitativo:

Total de eleitores: \_\_\_\_ (número por extenso)

Total de eleitores que votaram: \_\_\_\_ (número por extenso)

Total de eleitores que não votaram: \_\_\_\_ (número por extenso)

A lista de eleitores/votantes está anexa a esta ata.

Nada mais havendo a acrescentar, eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata.

Brusque/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2023.

---

Mesário

---

Mesário

### ANEXO III - MODELO DE ATA DE APURAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se no IFC - Campus Brusque a eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil - gestão 2022/2023.

A abertura das urnas ocorreu às \_\_\_\_\_ h do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, na presença dos membros da comissão eleitoral, dos mesários, dos fiscais de chapa, e dos membros de entidades estudantis externas. Em seguida, iniciou-se o processo de apuração. A contagem dos votos foi realizada pelos membros da comissão eleitoral e pelos mesários. Encerrada a apuração, obteve-se o seguinte resultado geral:

Total de votantes: \_\_\_\_\_ (número por extenso)

Total de votos válidos: \_\_\_\_\_ (número por extenso)

Total de votos nulos: \_\_\_\_\_ (número por extenso)

Total de votos em branco: \_\_\_\_\_ (número por extenso)

As chapas obtiveram a seguinte quantidade de votos válidos:

Chapa 1 (NOME DA CHAPA): \_\_\_\_\_ (número por extenso) votos.

Chapa 2 (NOME DA CHAPA): \_\_\_\_\_ (número por extenso) votos.

Chapa 3 (NOME DA CHAPA): \_\_\_\_\_ (número por extenso) votos.

Todos os presentes referendaram os resultados da apuração. A comissão eleitoral divulgará este resultado nos recursos de comunicação disponibilizados pelo IFC - *Campus Brusque*.

O processo de apuração foi finalizado às \_\_\_\_ h.

Nada mais havendo a acrescentar, eu, \_\_\_\_\_, secretária da comissão eleitoral, lavrei a presente ata, sendo assinada por todos os presentes.

Brusque/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinaturas:

MEMBROS PRESENTES ASSINATURA

**ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>NOME DA CHAPA</b>
<b>SÍMBOLO (sem houver)</b>
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Tesoureiro
Diretor Social
Diretor de Esportes
Diretor Cultural

Declaro estar ciente e de acordo com o **REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFC) - CAMPUS BRUSQUE / Gestão 2023/2024.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Eu, \_\_\_\_\_, membro da Comissão Eleitoral, recebi o pedido de registro de candidatura, às \_\_\_\_\_ h e \_\_\_\_\_ min, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023.

**(Preenchimento exclusivo pela Comissão Eleitoral).**

Candidatura: ( ) Deferida ( ) Indeferida

Fundamentação (somente quando indeferida):

Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral:



